



Conselho Municipal de Educação de Itatiba

Deliberação CMEI 02/20 do Conselho Municipal de Educação de Itatiba

Fixa normas quanto à reorganização do calendário escolar, devido ao surto global do Coronavírus (Covid 19), para o Sistema Municipal de Ensino de Itatiba, na forma que especifica

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itatiba em conformidade com o Art. 89 da Lei 9.394/96 e à vista do disposto na Deliberação CMEI 01/99 e do que consta no Parecer CMEI 01/2020, expede a seguinte deliberação:

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento:

- no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB);
- no Parecer 05/2020 do Conselho Nacional da Educação;
- na Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- na Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que declarou que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- no Decreto Municipal nº 7.356, de 18 de março de 2020;
- no artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB), que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- no artigo 32 § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB), que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- no artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB), que trata da Educação Infantil;
- no Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- na Indicação nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Educação de Itatiba;
- nas implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das

atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ter extensão;

Delibera,

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Itatiba, públicas de Educação Básica ou privadas de Educação Infantil, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares remotas, caso haja necessidade.

Art. 2º - As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada ano de matrícula, sejam respeitados no atendimento presencial e remoto;

III - garantir que no Ensino Fundamental o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas horas) de atividade escolar obrigatória, prioritariamente presencial, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória se necessário, as atividades programadas fora da escola, de forma a ser regulamentada posteriormente pela Secretaria da Educação;

V - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória as atividades disponibilizadas no site www.itatiba.sp.gov/bancodeatividades, os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

VI - respeitar as especificidades da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem com a adoção de oferta mínima no total de 480 horas presenciais;

VII – utilizar sábados para reunião de pais, Conselho de Classe, Reunião de Acompanhamento e reposição das horas letivas, caso haja necessidade;

VIII - utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do Ensino Fundamental, considerando como modalidade remota atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem comunicação remota.

Parágrafo único - No Ensino Fundamental, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade remota. As atividades remotas deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e poderão fazer parte, se necessário, do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, na hipótese de se estender demasiadamente o isolamento social e a suspensão de aulas,

a ponto de não ser possível a reposição presencial de todas as horas, de acordo com as orientações dos órgãos de saúde;

IX – Na Educação de Jovens e Adultos, considerar a oferta de aulas presenciais para o cumprimento da jornada mínima de 400 horas que deverão se estender no segundo semestre.

Art. 3º - Após retorno às aulas, aplicar o disposto no Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica; caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 4º As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabe à Secretaria Municipal de Educação no caso das escolas públicas, e à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada de Educação Infantil, devendo ser elaboradas no retorno das atividades presenciais.

§ 1º Todas as alterações ou adequações no Calendário Escolar devem ser registradas;

§ 2º As instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas no Calendário Escolar ao órgão de supervisão, imediatamente após o retorno das atividades presenciais.

§ 3º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e ainda arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas, se necessário, a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 5º Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser divulgadas.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

Itatiba, 15 de maio de 2020

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Roselene Bardi Fonseca
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itatiba

HOMOLOGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Itatiba, 15 de maio de 2020

Douglas Augusto Pinheiro
Prefeito Municipal de Itatiba